



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.112/0001-80
RUA SÃO PAULO, 171 – FONE (43) 3244-1200 – CEP 86.618-000
e-mail camara@cmpradoferreira.pr.gov.br
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a proibição da soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro (estampidos) no Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná.

A **Câmara Municipal de Prado Ferreira, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, em todo o território do Município de Prado Ferreira, a utilização por meio de queima e/ou soltura de fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzam efeitos sonoros ruidosos, tais como estampidos, explosões ou tiros, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, consideram-se proibidos, entre outros:

- I - Morteiros;
- II – Bombas;
- III - Rojões;
- IV - Fogos de artifício com estampido;
- V - Foguetes com apito ou flecha com som;
- VI - Quaisquer artefatos pirotécnicos com efeito sonoro de impacto.

Art. 2º - Fica permitido o uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam apenas efeitos visuais, sem qualquer emissão de ruído que caracterize poluição sonora.

Art. 3º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Multa no valor de 20 Unidades Fiscais do Município (UFM) para pessoas físicas ou jurídicas que realizarem a soltura de fogos proibidos, além da apreensão do material;

RECEBIDO EM:

01 / 09 / 2025
Isabelle G. Santos
CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.112/0001-80
RUA SÃO PAULO, 171 – FONE (43) 3244-1200 – CEP 86.618-000
e-mail camara@cmpradoferreira.pr.gov.br
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

II – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 1º – No caso de pessoa jurídica, a reincidência poderá acarretar, além da multa, a cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

Art. 4º - Fica vedada à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a aquisição, o armazenamento, a utilização e a distribuição de fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzam estampidos ou efeitos sonoros de qualquer intensidade.

Parágrafo Único – Permanece autorizada a utilização, pela Administração Pública Municipal, de fogos de artifício com efeitos exclusivamente visuais, que não produzam estampido, desde que observadas as normas de segurança pertinentes.

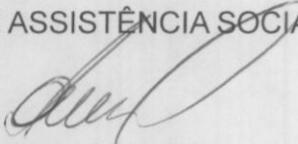
Art. 5º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os princípios da eficiência e da razoabilidade administrativa.

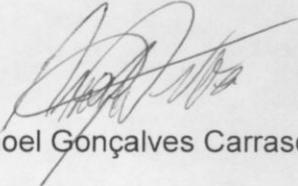
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prado Ferreira, 1º de setembro de 2025.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Leirianne de Calres Sartori – Presidente
Presidente


Deivid Sirqueira Couto – Vice-


Manoel Gonçalves Carrasco Neto – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.112/0001-80
RUA SÃO PAULO, 171 – FONE (43) 3244-1200 – CEP 86.618-000
e-mail camara@cmpradoferreira.pr.gov.br
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº ___/2025

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proibir, no Município de Prado Ferreira/PR, a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido, ou seja, aqueles que produzem impactos sonoros de média ou alta intensidade. A medida visa proteger a saúde pública, garantir o bem-estar da coletividade e preservar os direitos fundamentais de grupos vulneráveis da população.

Diversos estudos técnicos e relatos clínicos demonstram que o barulho intenso gerado por fogos de artifício pode causar efeitos extremamente prejudiciais à saúde de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que apresentam hipersensibilidade auditiva, podendo sofrer crises de ansiedade, desorientação sensorial, pânico e estresse agudo. Os estampidos também afetam idosos, acamados, bebês e pessoas com doenças cardíacas ou neurológicas, para os quais o susto provocado pelo ruído pode desencadear complicações graves.

No caso dos animais, os impactos são igualmente severos. Cães, gatos, cavalos, aves e animais silvestres reagem de forma descontrolada aos ruídos repentinos, podendo fugir, se ferir, ou até morrer em decorrência do estresse extremo. Em áreas rurais, os prejuízos atingem também a pecuária, com relatos de abortos em animais prenhes devido aos estampidos.

Além das questões de saúde e bem-estar, é importante lembrar que a poluição sonora é uma forma de poluição reconhecida pela legislação ambiental brasileira, conforme a Lei nº 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente. O uso indiscriminado de fogos com estampido viola princípios ambientais e pode configurar infração administrativa ou até crime ambiental.

Este Projeto de Lei não proíbe totalmente o uso de fogos de artifício, permitindo expressamente a utilização daqueles que produzem efeitos exclusivamente visuais, silenciosos, desde que respeitadas as normas de segurança. Ou seja, as festividades e comemorações continuarão sendo possíveis, mas de forma mais inclusiva, segura e consciente.

Medidas legislativas como esta têm sido amplamente adotadas em todo o Brasil, inclusive por grandes centros urbanos como Londrina/PR, que aprovou legislação semelhante, e mais recentemente pela cidade vizinha de



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.112/0001-80
RUA SÃO PAULO, 171 – FONE (43) 3244-1200 – CEP 86.618-000
e-mail camara@cmpradoferreira.pr.gov.br
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Miraselva/PR, demonstrando uma tendência regional consolidada e crescente preocupação com os impactos negativos da pirotecnia sonora.

Trata-se, portanto, de uma proposta razoável, equilibrada e moderna, que busca garantir o direito ao lazer e à celebração sem colocar em risco o bem-estar de outros cidadãos ou do meio ambiente. A presente iniciativa está em total consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à saúde, da preservação ambiental e da inclusão das pessoas com deficiência.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, em prol de um município mais justo, acessível, sensível às necessidades de sua população e alinhado às boas práticas de gestão pública.

Prado Ferreira, 1º de setembro de 2025.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Leirianne de Caires Sartori – Presidente
Presidente

Deivid Sirqueira Couto – Vice-

Manoel Gonçalves Carrasco Neto – Membro